

PORTARIA N.º 154 – P

Publicada no Diário da Assembléia nº 1655

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições constitucionais de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação das disposições da Súmula Vinculante n.º 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a admissão dos cargos de provimento em comissão da Estrutura Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º O nomeado para os cargos tratados no artigo anterior, deverá assinar Declaração de Aptidão Legal para Posse em Cargo em Comissão, Anexo único, desta Portaria, sob pena, de assim não o fazendo, ter cancelado o correspondente Ato de Nomeação.

Art. 3º Os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão deverão assinar a Declaração de Aptidão Legal para Posse em Cargo em Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de vigência desta Portaria.

Art. 4º A Secretaria Geral adotará todas as providências para a implementação das disposições desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de novembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 154-P, 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO LEGAL PARA POSSE
EM CARGO EM COMISSÃO

NOME:	CPF:
GABINETE DO DEPUTADO/SETOR:	
Declaro, sob as penas da lei:	
<p>a) não ter relação de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF (A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investida em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal);</p> <p>b) não exercer cargo, emprego ou função pública (art. 37, XVI e XVII – Constituição Federal e art. 118 – Lei nº 8.112/1990);</p> <p>c) não participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e/ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (art. 117, X – Lei 8.112/90, Redação dada pela MP 431 de 2008);</p> <p>d) não possuir vínculo empregatício com empresa privada e/ou não desempenhar quaisquer atividades em local e horário incompatíveis com o exercício do cargo em comissão, sem a devida comprovação da compatibilidade, respeitado, em qualquer caso, o limite acumulado da jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais (art. 117, XVIII e 118, § 2º - Lei 8.112/90 e Acórdão 380/2007 – TCU);</p> <p>e) não perceber proventos de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença (art.37, § 10 – Constituição Federal);</p> <p>f) não estar em gozo de licença sem remuneração ou com contrato de trabalho suspenso (Decisão do TCU nº 255/1998 e Acórdão 249/2005 – Plenário TCU);</p> <p>g) não ter sofrido penalidade que impossibilite a investidura em cargo público (art. 137 – Lei 8.112/90).</p>	
Declaro ainda:	
<p>a) estar em pleno gozo dos direitos políticos (art. 15 – Constituição Federal);</p> <p>b) estar ciente da necessidade de comunicar ao Departamento de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins qualquer alteração que venha a ocorrer em desacordo com os itens acima citados e com as demais determinações legais vigentes;</p> <p>c) estar ciente de que prestar declaração falsa é crime, nos termos do art. 299 do Código Penal.</p>	
Palmas, / /	
_____ Assinatura	